



# FEDERAÇÃO NACIONAL DOS MÉDICOS

## **Regulamento do Fundo de Apoio à Formação Médica da FNAM**

O presente regulamento estabelece as regras de acesso ao Fundo de Apoio à Formação Médica criado pela FNAM. Tem como objetivo apoiar os Médicos Internos na sua formação pós-graduada, nomeadamente a participação em Congressos, Cursos, Workshops e Estágios. Este fundo não se destina ao apoio de Mestrados ou Doutoramentos.

1. Os destinatários deste fundo são os Médicos Internos associados dos Sindicatos que constituem a FNAM (SMN, SMZC e SMZS), que estejam em pleno gozo dos seus direitos há pelo menos um ano à data do início da ação para que solicitam apoio.
  
2. A verba disponível para o fundo é determinada e revista anualmente pela Comissão Nacional de Apoio à Formação da FNAM e aprovada pelo CN, sendo o valor atual previsto de 30.000 € / ano a dividir equitativamente pelos 3 sindicatos que constituem a FNAM, a que acrescem as verbas obtidas através de outros apoios que venham a ser conseguidos (por exemplo, candidaturas a fundos nacionais destinados à formação).
  - a. As candidaturas serão divididas em quatro períodos trimestrais, com um quarto do valor total disponível em cada trimestre, podendo a verba transitar para o trimestre seguinte, caso não tenha sido totalmente esgotada;
  - b. A comparticipação poderá ser inferior ao valor solicitado por cada candidato, permitindo que mais candidatos sejam alvo de comparticipação;
  - c. São elegíveis para comparticipação as despesas com a inscrição da formação a apoiar e a deslocação (excluindo-se o apoio a alojamento e alimentação);
  - d. Caso a atividade formativa se prolongue por mais que um trimestre, o valor da atividade é dividido pelo número de trimestres e cada tranche concorrerá com os restantes candidatos desse trimestre.

3. A candidatura deverá ser feita obrigatoriamente em formulário próprio, disponibilizado pela FNAM, através dos seus Sindicatos, enviado para o email [apoio.formacao@fnam.pt](mailto:apoio.formacao@fnam.pt) contendo os seguintes elementos:

- a. Identificação do requerente, estabelecimento de formação, especialidade e ano de internato;
- b. Fundamentação da escolha da acção de formação a ser apoiada
- c. Programa detalhado da formação escolhida, incluindo o local da acção;
- d. Orçamento estimado (taxa de inscrição e valor da deslocação)

4. Os períodos de candidatura decorrem previamente, até às datas-limite que se indicam:

- a. Até 30 de novembro - para atividades a decorrer no 1.º trimestre do ano seguinte (janeiro a março);
- b. Até 28 de fevereiro para atividades a decorrer no 2.º trimestre do mesmo ano (abril a junho);
- c. Até 31 de maio para atividades a decorrer no 3.º trimestre do mesmo ano (julho a setembro);
- d. Até 31 de agosto para atividades a decorrer no 4.º trimestre do mesmo ano (outubro a dezembro).

Estes prazos poderão ser reduzidos em função daqueles que venham a ser definidos pela organização da acção de formação a apoiar.

5. Os pedidos serão analisados caso a caso, pela Comissão Nacional de Apoio à Formação da FNAM não cabendo recurso da sua decisão.

6. Os critérios para atribuição da bolsa serão os seguintes:

- a. Enquadramento no programa de formação do Interno, aplicação prática e objetivo da formação;
- b. Serão critérios de diferenciação positiva:
  - i. Ser autor de póster ou comunicação livre, com o comprovativo de submissão;
  - ii. Não ter beneficiado do Fundo de Formação anteriormente;
  - iii. Ano do internato em que se realiza a formação (ano mais avançado).

7. Gestão dos fundos – será da responsabilidade da Comissão Nacional de Apoio à Formação tendo em conta o previsto no ponto 2 deste regulamento.
8. Após a ação formativa o médico interno deverá remeter ao Sindicato de que é associado, os recibos respetivos, o certificado de participação e um relatório da sua participação, sob pena de repor a bolsa e não poder candidatar-se novamente a apoio pelo Fundo de Formação.
9. As bolsas atribuídas pelo fundo de formação não são cumulativas com outras bolsas, devendo o candidato declarar sob compromisso de honra que não recebeu qualquer outro tipo de apoio para os itens a que se candidata.
10. A matéria omissa neste regulamento será deliberada caso a caso, pela Comissão Nacional de Apoio à Formação da FNAM, não cabendo recurso da sua decisão.
11. A Comissão Nacional de Apoio à Formação da FNAM é constituída por um responsável, dois elementos e o tesoureiro de cada sindicato, a ser aprovado em CN, válido por cada triénio.

Comissão Nacional de Apoio à Formação / Conselho Nacional

Regulamento revisto e aprovado no Conselho Nacional de 20/01/2024